LEI MUNICIPAL DE Nº 1.727/98

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS DECRETA E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

ART. 2º - O Conselho a que se refere o Art. 1º será constituído por 07 (sete) membros, sendo:

a) um representante da Secretaria Municipal de Educação indicado pela Prefeita Municipal;
b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental, indicado pela Associação de Bairros;
c) um representante de pais e alunos indicado pelo Conselho Municipal de Educação;
d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental, indicado pelo Sindicato da Associação;
e) um representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por seu Presidente;
f) um representante da Associação Comunitária de Bairro;
e) um representante da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º - Os membros do Conselho, indicados pelos segmentos que representam, serão designados por ato da prefeita para exercício de suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 03 (três) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - O exercício das funções dos membros do Conselho não será remunerado.

10.

ART. 3º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo, examinando documentos de execução orçamentária e financeira, registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados aos recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo.

II - Supervisionar a realização do censo Educacional Anual.

ART. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, por meio de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pela Prefeita.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 25 de agosto de 1998.

HILDA BORGES DE ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL

PEDRO CÉSAR RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO